



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 18/03/2026
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 385/2022 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas; e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para implementar os mandados de criminalização de condutas discriminatórias definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da Federal e para criminalizar a prática, indução ou incitação ao ódio, à intolerância e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	O projeto altera o Código Penal para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas. Também altera a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para implementar os mandados de criminalização de condutas discriminatórias definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da Federal e para criminalizar a prática, indução ou incitação ao ódio, à intolerância e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual. O objetivo da proposição é o de colmatar as lacunas legislativas apontadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO nº 26, em que se fixou como tese que as condutas homofóbicas e transfóbicas ajustam-se aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716/1989, até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República. O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo, que considera a necessidade de atualização de disposições do projeto, tendo em vista a aprovação da Lei nº 14.532/2023, que alterou a Lei nº 7.716/1989 e o Código Penal, para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Quanto ao crime de difamação contra os mortos quando motivada por preconceito, o substitutivo propõe a criação de novo tipo penal, autônomo, na Lei nº 7.716/1989, para proteger a honra e a memória dos mortos de ataques

Data da reunião: 18/03/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				preconceituosos em razão de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual. Tramitação: CDH e, posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.
2	PL 1020/2023 Ementa: Institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres Indígenas. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto.	O PL institui o Dia Nacional de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres Indígenas, a ser celebrado, anualmente, em 5 de setembro. Tramitação: CDH, em deliberação terminativa.
3	PL 6020/2023 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a aproximação voluntária do agressor configura crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, ainda que consentida pela vítima. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Bruno Bonetti	Favorável ao projeto.	A proposição altera a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para tipificar a aproximação voluntária do agressor, mesmo com consentimento expresso da vítima, como crime de descumprimento de medida protetiva. Acrescenta ainda que a configuração do crime abrange a aproximação à residência, a local de trabalho ou a outros locais delimitados judicialmente. Tramitação: à CDH, à CSP e à CCJ.
4	PL 4403/2024 Ementa: Dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino. Autoria: Senadora Teresa Leitão [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta, e pela rejeição da emenda nº 1 do Senador Eduardo Girão.	O projeto visa a estabelecer protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, bem como outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino. Para enfrentar esses problemas, as redes de ensino deverão: a) promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, para que possam abordar questões relacionadas à discriminação e ao preconceito, identificar e combater práticas discriminatórias, e desenvolver a consciência crítica dos estudantes em relação à igualdade entre todos os seres humanos; b) disponibilizar materiais pedagógicos específicos sobre esses temas; c) criar espaços de diálogo e de reflexão sobre a diversidade e igualdade, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam os diferentes atores da comunidade escolar, incluindo as famílias; e d) promover ações de apoio emocional e psicológico às vítimas de discriminação, por meio de equipes multiprofissionais devidamente capacitadas. O projeto ainda prevê diretrizes para o protocolo e atribui ao Poder Público o dever de realizar campanhas educativas anuais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito, visando a sensibilizar a comunidade escolar e a promover a cultura de respeito, de igualdade e de valorização da diversidade.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				A relatora votou pela aprovação do projeto e propôs duas emendas. A primeira objetiva alterar os incisos I e II do art. 4º da proposição, por vislumbrar falta de inovação no ordenamento jurídico e por não serem aplicáveis a situações que envolvam educandos com idade maior do que 18 anos, além da alteração dos incisos III e IV, que tratam de apuração de denúncia e criação da comissão no âmbito do Conselho Escolar. A segunda emenda visa a suprimir o art. 6º do projeto, que trata da função da comissão no âmbito do Conselho Escolar. Foi apresentada emenda ao PL a fim de que ele se valha dos conceitos já previstos na Lei 7.716/1989 no âmbito de proteção contra crimes resultantes de discriminação ou preconceito. A referida emenda consta pendente de análise. Tramitação: CDH e, posteriormente, à CE em deliberação terminativa.
5	PL 3050/2025 Ementa: Altera as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para instituir medidas que assegurem os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero no âmbito do turismo. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do projeto.	O PL altera diversas leis para instituir medidas que assegurem os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero no âmbito do turismo. Na Lei 11.771/2008, conhecida como Lei Geral do Turismo: a) modifica artigos para que a Política Nacional de Turismo tenha “igualdade substancial” como um de seus princípios, e inclui dispositivos para estabelecer objetivos e diretrizes voltados ao combate à violência de gênero; b) insere, no Plano Nacional de Turismo, o segmento “mulheres” entre os segmentos especiais de demanda nacional e internacional, e a obrigação de promover ações relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher na atividade turística; c) define que caberá aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Turismo atuar para garantir infraestrutura segura às mulheres, e que ao Governo Federal incumbirá a divulgação do Brasil como destino turístico inclusivo; e d) prevê deveres e penalidades aos prestadores de serviços turísticos visando a efetivação do objetivo da proposição. Na Lei 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, inclui “urbanismo sensível ao gênero” como aspecto a ser observado na avaliação da qualidade de vida da população residente na área impactada por empreendimento ou atividade objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança. Na Lei 12.587/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana, torna “urbanismo sensível ao gênero” um dos princípios da Política, e estabelece às empresas que atuam com serviços de transporte por aplicativos a exigência de disponibilização de meios tecnológicos de alerta sobre eventos contra a segurança de motoristas e passageiros durante a realização das viagens. Tramitação: CDH, em deliberação terminativa. Em 04/11/2025, foi aprovado o parecer da CDR, favorável ao Projeto.
6	PL 3079/2025 Ementa: Dispõe sobre assistência humanitária para traslado de corpos ou restos mortais de brasileiros falecidos no exterior, em casos de comprovada vulnerabilidade financeira da família. Autoria: Senador Romário	Senador Zequinha Marinho	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	A proposta visa a autorizar o Poder Executivo a custear, de forma excepcional, a cremação, o traslado ou o envio das cinzas ao Brasil, desde que comprovada a nacionalidade do falecido, a incapacidade econômica dos familiares e a formalização de pedido por parte destes, com a devida anuência para eventuais providências logísticas, inclusive cremação. Determina que o auxílio dependerá de manifestação favorável do órgão competente para prestar assistência a brasileiros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Não Terminativo			no exterior, certificação consular da hipossuficiência e autorização expressa do Ministro das Relações Exteriores. A proposição também exclui do benefício as famílias que disponham de seguro-viagem, plano funerário ou apólice que cubra repatriação, bem como aquelas que possuam renda ou patrimônio suficientes para custear o serviço. O texto ainda prevê que os critérios de elegibilidade, os limites de gastos e as formas de comprovação documental serão definidos em regulamento, condicionando a aplicação da lei à futura normatização infralegal. O relator votou pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo que prevê aperfeiçoamentos que garantam a previsão de recursos na lei orçamentária e a fixação de prazo razoável para análise e concessão do benefício. Tramitação: CDH, CAE e CRE, em deliberação terminativa. Em reunião realizada em 03/12/2025, a apreciação da matéria foi adiada. Em reunião realizada em 10/12/2025, a matéria foi retirada de pauta.
7	PL 4521/2025 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, nos termos que especifica. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O PL altera a Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para possibilitar, mediante prévia anuência da instituição de ensino, que o estudante ou sua família contratem profissional de apoio escolar devidamente qualificado de sua própria escolha, responsabilizando-se integralmente, nesse caso, pelo pagamento de sua remuneração e de quaisquer encargos, sem ônus de qualquer natureza para a instituição de ensino. Determina, entretanto, que a instituição de ensino responsabilizar-se-á por articular o trabalho desse profissional ao seu projeto político-pedagógico e poderá impor a observância de normas internas de conduta profissional aplicáveis aos seus próprios funcionários. O relator é favorável ao projeto com emenda para aprimorar a técnica legislativa. Tramitação: CDH e, posteriormente, à CE em decisão terminativa.
8	SUG 5/2025 Ementa: Dispõe sobre a Isenção de Impostos para Farinhas e Pães Sem Glúten. Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela apresentação de requerimento para a realização de audiência pública.	A Sugestão propõe a isenção de tributos federais para farinhas e misturas sem glúten (NCM 1901.20.90) e pães sem glúten (NCM 1905.90.10 e 1905.90.90), tendo em vista que são produtos essenciais à sobrevivência de quem tem doença celíaca e alergias alimentares. O autor argumenta que muitas famílias deixam de seguir uma dieta adequada por questões financeiras, consumindo produtos que lhes fazem mal apenas por serem mais baratos. Entre outras justificativas, entende que, com a isenção, haveria menos desigualdade, melhor adesão aos tratamentos médicos e, consequentemente, menos complicações de saúde que hoje sobrecarregam o sistema público. A par de reconhecer a relevância da Sugestão, o relator discorre sobre diversos aspectos relacionados à concessão de subsídios e renúncias fiscais. Detalha possíveis justificativas econômicas para a aprovação da medida pretendida, como a correção de externalidades, a adoção de uma política de inclusão e o estímulo à indústria nacional. Aponta, no entanto, a necessidade de a redução de tributos ser acompanhada de medidas compensatórias que neutralizem as perdas arrecadatórias. Registra que a concessão de incentivos específicos cria distorções

Data da reunião: 18/03/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				competitivas ao beneficiar determinados setores e produtos em detrimento de outros, agravando as ineficiências alocativas que caracterizam a economia nacional. Adverte que isenções tributárias em mercados com elasticidade baixa pode não gerar crescimento significativo da produção ou do consumo em volume, mas apenas perda líquida de arrecadação. Depois de apresentar diversos outros argumentos dessa natureza, o relator propõe a realização de audiências públicas com especialistas em saúde, representantes dos Ministérios da Fazenda, da Saúde e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, associações de produtores alimentícios e do comércio varejista e atacadista, bem como representantes dos consumidores, para ser possível identificar as diversas externalidades envolvidas e, sobretudo, levantar dados suficientes para avaliar o impacto econômico total da medida proposta, considerando seus efeitos diretos e indiretos. Tramitação: CDH.
9	SUG 9/2025 Ementa: Proíbe o abate do jumento (<i>Equus asinus</i>) em todo o território nacional. Autoria: FORUM NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ANIMAL [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável à sugestão, na forma do projeto de lei que apresenta.	A Sugestão propõe um projeto de lei que proíba o abate do jumento (<i>Equus asinus</i>) em todo o território nacional, permitido o abate por questões sanitárias e de controle de zoonoses. O relator é favorável à proposição com apresentação de projeto de lei que acata integralmente a Sugestão. Tramitação: CDH
10	PL 4381/2023 Ementa: Estabelece medidas a serem adotadas pelas delegacias de polícia e demais órgãos de justiça e de segurança pública para atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar, nas hipóteses previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com ênfase nas medidas protetivas de urgência; e institui a Semana da Mulher Indígena. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Augusta Brito	Favorável ao projeto, com sete emendas de redação que apresenta.	O PL estabelece medidas para o atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar, nas hipóteses previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), com ênfase nas medidas protetivas de urgência, e institui a Semana da Mulher Indígena. A lei resultante desta proposição será denominada "Lei Guerreiras da Ancestralidade". Estabelece que para os fins da lei, considera-se mulher indígena aquela que assim se identificar em qualquer fase da apresentação da queixa, do procedimento investigatório ou do processo judicial. Serão intimados a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o Ministério Público Federal e a respectiva comunidade indígena para que manifestem eventual interesse de intervir na causa. O projeto especifica que o atendimento das mulheres e crianças indígenas vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser realizado por rede de apoio multidisciplinar, observadas as diretrizes que elenca, como a modalidade presencial e individualizada, o respeito às suas crenças e valores, entre outros. Ainda positiva direitos da mulher indígena vítima de violência doméstica e familiar: a) ser recebida por servidor capacitado para atendê-la; b) narrar os fatos sem interrupções ou constrangimentos; c) ter sua palavra traduzida fielmente pelo intérprete; d) ter suas informações pessoais mantidas em sigilo; e) solicitar medidas protetivas de urgência; f) receber orientação jurídica e psicológica; e g) ser acompanhada por um familiar ou representante da comunidade indígena, se desejar. A proposição assinala ainda que o inquérito ou o processo judicial que envolvam violência contra a mulher indígena levarão em conta o contexto cultural

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				da comunidade indígena, inclusive os modos tradicionais de resolução de conflitos, desde que não contrariem os princípios constitucionais. Por fim, determina que os órgãos públicos responsáveis pela implementação da lei resultante da proposição deverão promover a articulação entre si e com as comunidades indígenas. A relatora é favorável ao projeto, com apresentação de sete emendas de redação, com vistas ao aprimoramento da proposição. Tramitação: CDH, CSP e CCJ. Em 23/09/2025, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.

Item	Identificação da matéria
11	REQ 43/2026 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de apurar impactos sociais, econômicos e humanitários da repactuação do TTAC relativa ao desastre da Barragem de Mariana, Minas Gerais, e debater a continuidade e os critérios de elegibilidade do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos da Bacia do Rio Doce, bem como os efeitos práticos das cláusulas de quitação sobre o acesso a indenizações e benefícios. Autoria: Senador Magno Malta
12	REQ 47/2026 - CDH Ementa: Requer a inclusão de Convidados - Audiência Pública para debater o PL 452/2025 (Proíbe cotas em residência médica) Autoria: Senador Marcio Bittar e outros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.